

PORTARIA GR Nº 82/2020

Dispõe o programa de incentivo a ingressantes, portadores de diploma de graduação em curso superior, nos cursos presenciais de graduação no segundo semestre letivo de 2.020 e dá outras providências.

O magnífico Reitor da Universidade Brasil, Prof. Felipe Sartori Sigollo, em pleno gozo de suas atribuições legais, que por lei e estatuto lhe são conferidas,

RESOLVE:

Artigo 1º: Estabelecer o regulamento do programa de incentivo a ingressantes, portadores de diploma de graduação em curso superior, nos cursos presenciais de graduação no segundo semestre letivo de 2.020, conforme Anexo I.

Artigo 2º: Os *campi* com vagas disponíveis para concessão de descontos previstos no artigo 1º constam do Anexo II.

Artigo 3º: A portaria entra em vigor da data de sua publicação e revoga todas as portarias anteriores correlatas.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

Felipe Sartori Sigollo
Reitor
Universidade Brasil

ANEXO I

A UNIVERSIDADE BRASIL, no uso de sua autonomia e atribuições legais, torna público os regulamentos do Programa de Incentivo a Ingressantes, portadores de diploma de graduação em curso superior, nos cursos presenciais de graduação no **segundo semestre letivo de 2.020**, respeitando-se o número de vagas e demais regras previstas nesta Portaria, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regimento Interno.

1. DO PROGRAMA DE INCENTIVO

1.1 O programa de incentivo a ingressantes portadores de diploma de graduação em curso superior objetiva, precipuamente, oportunizar nova formação no ensino superior com a possibilidade de ingresso mediante concessão, por mera liberalidade da Universidade Brasil, de desconto incidente sobre o valor da mensalidade nos cursos presenciais de Graduação ministrados nos *campi* especificados no **ANEXO II**, respeitando-se a exceção prevista no item 5.4.

1.1.1 Considera-se elegível para o presente programa de incentivo o portador de diploma de graduação em ensino superior devidamente registrado que, ingressando para cursar segunda graduação, realize matrícula no segundo semestre letivo de 2.020, para cursar outra habilitação ou outro curso de Graduação, em um dos *campi* especificados no ANEXO II.

1.2 Os percentuais de descontos previstos neste regulamento, incidirão sobre o valor vigente da mensalidade do curso, fixada por portaria, desde que a parcela não resulte em valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) para os cursos de Bacharelado e valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os cursos de Licenciatura e Tecnólogo.

1.3 A concessão do desconto previsto no item 2, infra, fica condicionado à adimplência e à comprovação de prévia conclusão de curso de graduação, à vista da apresentação de **Diploma de Graduação devidamente registrado ou Certificado de Conclusão de curso superior**.

1.4 O percentual de desconto previsto neste regulamento não é cumulativo com outras Campanhas, Programas ou Projetos próprios da Instituição de Ensino Superior, devendo o discente optar, caso venha ser beneficiado por outro programa.

2. DA CONCESSÃO DO DESCONTO

2.1 Conceder-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da mensalidade nos cursos presenciais de Graduação ministrados nos *campi* especificados no ANEXO II, observados itens 1.2 e 5.4 deste Regulamento, salvo para os cursos de bacharelado em Medicina Veterinária e Odontologia.

- 2.2** Conceder-se-á desconto de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da mensalidade nos cursos presenciais de bacharelado em Medicina Veterinária e Odontologia, ministrados nos campi especificados no ANEXO II, observados itens 1.2 e 5.4 deste Regulamento.
- 2.3** Conceder-se-á, por mera liberalidade da Universidade Brasil, a isenção do pagamento de taxa de matrícula para o discente elegível ao programa de incentivo a ingressantes portadores de diploma de graduação em curso superior da Universidade Brasil.
- 2.4** O interessado na obtenção do benefício deverá formular pedido, por requerimento específico, diretamente na Secretaria da Instituição de Ensino constante do Anexo II, a ser instruído com cópia autenticada do Diploma de Graduação devidamente registrado ou Certificado de Conclusão de curso superior.
- 2.5** Não estão incluídos no percentual de desconto previsto neste item 2, cabendo ao discente adimplir, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria em que fixadas as mensalidades:
- Os valores referentes à(s) disciplina (s) cursada (s) em regime de dependência ou adaptação;
 - Os serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
 - A emissão de segunda via de documentos acadêmicos;
 - A emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial ou Diploma Especial em pergaminho;
 - O fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, apostilas, livros, uniformes e demais serviços ou documentos.

3. DA PERDA DO DESCONTO

- 3.1** Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais, o beneficiário perderá o desconto previsto no item 2, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:
- Realizar o pagamento após a data de vencimento constante do boleto bancário;
 - Constatado o uso de documentação e/ou informações falsas para obtenção dos benefícios deste Regulamento;
 - Realizar transferência de curso ou turno, trancamento ou cancelamento de matrícula;
 - Reprovação em uma ou mais disciplinas por nota ou faltas;
 - Não houver a formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos previsto no Contrato de Prestação de Prestação e Serviços Educacionais; e,
 - Violação ao Código de Ética da Universidade Brasil.

- 3.2** A perda do benefício prevista no item (i) incidirá somente sobre a mensalidade do mês em que ocorrer atraso no pagamento, aplicando-se, neste caso, o valor integral da mensalidade com a devida incidência de multa e juros, conforme previsto na Portaria que fixou os valores

das mensalidades e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigentes à época do inadimplemento.

- 3.3 Os efeitos da perda do benefício, na hipótese prevista no item (ii), serão aplicados às mensalidades vencidas - quitadas e em aberto - e às vincendas, caso existam.
- 3.4 Os efeitos da perda do benefício, na hipótese prevista no item (iii), serão aplicados apenas às mensalidades em aberto e às futuras, não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas.
- 3.5 A perda do benefício prevista no item (iv), supra, será aplicada nas mensalidades das disciplinas cursadas em regime de **dependência**, vigorando, neste caso, o valor integral da mensalidade fixada em Portaria específica.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 O presente regulamento não isenta ao aluno de participar e ser aprovado nos regulares processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação ministrados na modalidade presencial, pelas Instituições de Ensino Superior listadas no Anexo II, cujos critérios acadêmicos de seleção e matrícula são aqueles definidos em Regimento Interno e no edital específico de processo seletivo.
- 4.2 As turmas compostas por estudantes com o benefício previsto no item 2, supra, deverão ser formadas com, no mínimo, 40 (quarenta) alunos efetivamente matriculados.
- 4.3 Os valores das semestralidades de cada curso e turno são os valores brutos constantes das Portarias de Mensalidades publicadas nos sites das Instituições de Ensino Superior, fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, observados os descontos regulares e de caráter coletivo concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades.
- 4.4 Não haverá vagas no curso de Bacharelado em **Medicina**, para ingresso de alunos pelo Programa de Incentivo a Ingressantes, por transferência externa, nos cursos presenciais de graduação no 2º semestre letivo de 2020, à medida que o processo de seleção e de ingresso possui regras definidas em edital específico.
- 4.5 Este Regulamento é parte integrante, acessória e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obedecendo em todos os casos Resoluções e Regimentos Internos expedidos e publicados pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do artigo 2º da Lei 9.870/99.
- 4.6 Os casos omissos serão pela Reitoria, ouvida a Assessoria Jurídica e à Mantenedora.

ANEXO II

INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM VAGAS DISPONÍVEIS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS PREVISTOS NO PROGRAMA DE INCENTIVO A INGRESSANTES, PORTADORES DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2.020

<u>Nº</u>	<u>IES</u>	<u>UF</u>	<u>CIDADE</u>	<u>ENDEREÇO</u>
1	Universidade Brasil <i>Campus I - Itaquera</i>	- SP	São Paulo	Rua Carolina Fonseca, 584, Itaquera, São Paulo/SP CEP 082230-030
2	Universidade Brasil <i>Campus II - Fernandópolis</i>	- SP	Fernandópolis	Estrada Projetada F-1, s/nº, Fazenda Santa Rita, 15613-899, Fernandópolis/SP.
3	Universidade Brasil <i>Campus III - Descalvado</i>	- SP	Descalvado	Avenida Hilário da Silva Passos, nº 950, Parque Universitário, 13690-000, Descalvado/SP.
4	Universidade Brasil <i>Campus IV - Mooca</i>	- SP	São Paulo	Rua Ibipetuba, 130 - Mooca, São Paulo/SP. CEP 03127-180